



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 672/74

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Luzia a assinar Término de Ajuste com o Ministério da Agricultura, para execução de trabalhos de motomecanização agrícola.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Luzia autorizada a assinar "Término de Ajuste" com o Ministério da Agricultura, para a realização de trabalhos de mecanização agrícola do Município, mediante as seguintes condições:

- I - A Prefeitura, com integral apoio do Ministério da Agricultura, realizará os trabalhos de mecanização agrícola, utilizando equipamentos de ambas partes;
- II - A Prefeitura utilizará o equipamento a que se refere o item anterior, exclusivamente na execução dos trabalhos de mecanização agrícola dentro da finalidade única de desenvolvimento da agropecuária;
- III - O Ministério da Agricultura deverá vincular à Prefeitura tratores, máquinas, implementos e ferramentas agrícolas, veículos e utensílios de oficina, ficando a Prefeitura obrigada a mantê-los, por sua conta, em perfeitas condições de funcionamentos;
- IV - O Ministério da Agricultura fiscalizará o uso e as condições de operação e manutenção do maquinário, compreendendo-lhe, ainda, analizar o movimento financeiro e seus resultados;
- V - Nos trabalhos de mecanização agrícola, a Prefeitura obrigar-se-á a cumprir, no que couber, as finalidades e critérios estabelecidos no "Manual de Instruções", em vigor para o funcionamento das Patrulhas Motomecanizadas;
- VI - A Prefeitura obrigar-se-á a movimentar toda a receita proveniente do trabalho das máquinas, bem como os recursos de outras fontes, em favor de manutenção e melhoria dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Estado de Minas Gerais

- VII - Os recursos provenientes dos trabalhos das máquinas, bem assim aqueles originadas de outras fontes, serão, pela Prefeitura, depositados em estabelecimento de crédito oficial, em Santa Luzia, em conta especial intitulada "AJUSTE NA PREFEITURA";
- VIII - Os bens adquiridos para a execução do "Ajuste" poderão ser utilizados indistintamente pela Prefeitura e pelo Ministério, e serão devolvidos, quando expirado o prazo de sua vigência, para os adquirentes.

Artigo 2º - O prazo do ajuste a que se refere esta Lei será de 3 (tres) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União; podendo ser renovado ou editado e rescindido por infração de qualquer das cláusulas estipuladas, ou ainda denunciado, após comunicação à outra parte com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações específicas, consignadas nos orçamentos do Município.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 16 DE OUTUBRO
DE 1974.

Cecília D'Ávila
PREFEITO MUNICIPAL
José Domingos D'Ávila
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO